

DECRETO NE Nº 165, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

III – deliberar sobre a qualidade da água utilizada nos processos produtivos da Diretoria Industrial;

IV – coordenar os ensaios microbiológicos realizados para o monitoramento ambiental dos ambientes produtivos;

V – gerenciar a validação de métodos analíticos;

VI – supervisionar as atividades analíticas relativas as validações de processo e de limpeza da Diretoria Industrial;

VII – implementar e manter o sistema da qualidade necessário às finalidades da Diretoria Industrial nas áreas da Divisão.

Art. 33 – A Divisão de Produção Farmacêutica tem como competência produzir os medicamentos com atribuições de:

I – gerenciar a produção de medicamentos da Funed nas instalações fabris da Diretoria Industrial em conformidade com a qualidade prevista, a produção do produto terminado, produtos intermediários e insumos farmacêuticos ativos, quando aplicável;

II – gerenciar os recursos das unidades fabris para a execução de atividades para o desenvolvimento de medicamentos;

III – gerenciar as condições para manter o parque fabril da Diretoria Industrial para atendimento às demandas de produção e às exigências da legislação sanitária;

IV – gerenciar parcerias com empresas públicas e privadas que utilizem capacidade produtiva ociosa das fábricas da Diretoria Industrial;

V – coordenar as ações para o efetivo cumprimento dos cronogramas de produção;

VI – gerenciar ações para redução ou manutenção dos custos de produção;

VII – implementar e manter o sistema da qualidade necessário às finalidades da Diretoria Industrial nas áreas da Divisão.

Art. 34 – A Divisão de Produção Animal tem como finalidade fornecer animais e insumos de origem animal necessários às finalidades da Diretoria Industrial, com atribuições de:

I – coordenar ações para o desenvolvimento de soluções em animais e insumos de origem animal adequados para produção de medicamentos e pesquisa no âmbito da Funed;

II – coordenar ações para criação de animais e fornecimento destes e insumos de origem animal para a produção de medicamentos e pesquisa no âmbito da Funed;

III – implementar e manter as Boas Práticas de Fabricação e equivalentes necessárias às finalidades da Diretoria Industrial nas áreas da Divisão de Produção Animal;

IV – desenvolver projetos de pesquisas.

Art. 35 – Constituem patrimônio da Funed os bens e direitos pertencentes à Fundação e que a ela venham incorporar-se.

Parágrafo único – Em caso de extinção, os bens e direitos da Funed reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diversa.

Art. 36 – Constituem receitas da Funed:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado;

II – auxílio e subvenção de órgão ou entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira que lhe sejam destinados;

III – recursos provenientes de convênios firmados com a União, Estados e Municípios;

IV – doações e legados;

V – as resultantes de prestação de serviços ou da comercialização de produtos;

VI – as provenientes de acordos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

VII – usufrutos conferidos à Fundação;

VIII – produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades da Fundação;

IX – as provenientes de juros e de rendas diversas de instituições financeiras;

X – rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;

XI – rendas constituídas em seu favor por terceiros;

XII – outras rendas.

Parágrafo único – A Funed empregará integralmente a sua receita na manutenção, consecução e no desenvolvimento de sua finalidade.

Art. 37 – O exercício financeiro da Funed coincidirá com o ano civil.

Art. 38 – O orçamento da Funed é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e seus investimentos dispostos em programas.

Art. 39 – À Funed somente é permitido realizar despesas que se refiram à consecução de sua finalidade.

Art. 40 – A Funed submeterá ao TCEMG e à CGE, anualmente, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas, após a aprovação do Conselho Curador.

Art. 41 – Fica revogado o Decreto nº 45.712, de 29 de agosto de 2011.

Art. 42 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de abril de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 164, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Reserva imóvel devoluto destinado à reservação de água na Comunidade de Terra Quebrada, no Município de Rio Pardo de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reservado imóvel devoluto destinado à reservação de água na Comunidade de Terra Quebrada, no Município de Rio Pardo de Minas, com área de 0,0019 ha, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput não poderá ter destinação diversa da prevista, salvo para atender a outro fim de interesse público, nos termos da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de abril de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº de 164, de 7 de abril de 2020)

A descrição perimétrica do imóvel de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BKR-P-183989 de coordenadas 15°51'18.822" S e 42°31'2.092" W, situado nos limites da Fazenda Terra Quebrada / Benedito Rodrigues dos Santos e nos limites da Fazenda Terra Quebrada / Benedito Rodrigues dos Santos deste, segue confrontando com a Fazenda Terra Quebrada / Benedito Rodrigues dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias 140°8'47" e 4,36 m até o vértice BKR-P-183990 de coordenadas 15°51'18.931" S e 42°31'1.998" W, 226°59'28" e 4,19 m até o vértice BKR-P-183991 de coordenadas 15°51'19.024" S e 42°31'2.101" W, 317°54'16" e 4,35 m até o vértice BKR-P-183988 de coordenadas 15°51'18.919" S e 42°31'2.199" W, situado nos limites da Fazenda Terra Quebrada / Benedito Rodrigues dos Santos deste, segue confrontando com a Fazenda Terra Quebrada / Benedito Rodrigues dos Santos, 46°52'35" e 4,36 m até o vértice BKR-P-183989, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Estação SETA-605, transportada pelo Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) referenciadas ao Datum SIRGAS2000. As distâncias e perímetro foram calculados no sistema cartesiano geocêntrico, a área no sistema geodésico local e os azimutes são geodésicos.

Abre crédito suplementar no valor de R\$102.919.376,04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$102.919.376,04 (cento e dois milhões novecentos e noventa e sete mil e setenta e seis reais e quatro centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 813517/2014, firmado em 31 de dezembro de 2014 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$194.576,24 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 837131/2016, firmado em 23 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$849.685,24 (oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

IV – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 837131/2016, firmado em 23 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

V – do saldo financeiro do convênio nº 839176/2016, firmado em 30 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$376.117,47 (trezentos e setenta e seis mil cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos);

VI – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 839176/2016, firmado em 30 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$1.708,70 (mil setecentos e oito reais e setenta e sete centavos);

VII – do saldo financeiro do convênio nº 0398.476-53/2012, firmado em 14 de novembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$1.009.739,91 (um milhão nove mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos);

VIII – do saldo financeiro do convênio nº 853897/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Polícia Civil de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$49.825,92 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos);

IX – do convênio nº 01.115685.19.50, firmado em 23 de dezembro de 2019 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

X – do convênio nº 876017/2018, firmado em 19 de outubro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$499.922,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e dois reais);

XI – da portaria nº 879/2019, firmada em 4 de dezembro de 2019 entre o Fundo Penitenciário Estadual e o Fundo Penitenciário Nacional, no valor de R\$6.696.026,92 (seis milhões seiscentos e noventa e seis mil vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

XII – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, no valor de R\$91.788.303,34 (noventa e um milhões setecentos e oitenta e oito mil trezentos e três reais e trinta e quatro centavos);

XIII – do saldo financeiro da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, no valor de R\$21.282,20 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de abril de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 165, de 7 de abril de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 033)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RS
1071.06182055-4.196-0001-3191-0-10.1	2.058,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
1231.20605147-4.518-0001-3320-0-24.1	194.576,24
1231.20608147-4.515-0001-3390-0-24.1	849.685,24
1231.20608147-4.515-0001-4490-0-10.3	80.000,00
1231.20608147-4.516-0001-3390-1-24.1	368.030,51
1231.20608147-4.516-0001-4490-1-10.3	1.708,70
1231.20608147-4.516-0001-4490-1-24.1	8.086,96
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451071-4.142-0001-4490-0-24.1	1.009.739,91
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
1451.06421144-4.416-0001-3390-0-10.3	339.780,10
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122075-4.170-0001-3390-0-95.1	20.000.000,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06128007-2.003-0001-4490-0-95.1	21.282,20
1511.06181005-4.025-0001-3390-0-24.1	16.747,50
1511.06181005-4.025-0001-4490-0-24.1	33.078,42
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.09272003-4.005-0001-3190-0-49.1	265.710,00
2121.09272003-4.005-0001-3191-0-49.1	42.640,00
2121.09272003-4.005-0001-3390-0-49.7	107.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18544091-4.266-0001-3390-0-31.1	380.000,00
2241.18544091-4.266-0001-3390-0-60.1	15.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302045-4.174-0001-4490-0-24.1	499.922,00
2271.10302045-4.175-0001-3390-0-70.1	200.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782071-4.477-0001-4490-0-95.1	58.992.750,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	
4141.06421152-1.060-0001-3390-0-57.1	1.757.623,64
4141.06421152-1.060-0001-4490-0-57.1	4.938.403,28
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301159-4.460-0001-4490-0-95.1	3.223.950,00
4291.10305150-4.436-0001-4490-0-95.1	1.600.000,00
4291.10305150-4.439-0001-4490-0-95.1	7.971.603,34
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	102.919.376,04

